



**MENSAGEM Nº 15/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **“altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal) mediante a incorporação das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183/2021, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica”**

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 3.490/2022-PMV, visa atualizar a redação da Lei nº 3915/2005 do Código Tributário Municipal, a fim de adequá-la à Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Trata-se de mero acompanhamento da redação da legislação federal, quanto à definição do contribuinte do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais disposições aplicáveis, cuja dinâmica da tributação é alterada de acordo com o mercado e suas nuances.



Como é do conhecimento geral, o mercado e a economia, regidos pela livre iniciativa e concorrência, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, é alterado constantemente com a criação de novos serviços e a disposição da iniciativa privada em prover as demandas que vão surgindo.

Cabe ao Poder Público prover tais situações, mediante o acompanhamento da legislação tributária, no caso presente a Lei Complementar Federal nº 183, de 2021, realizou as mencionadas adequações, sendo obrigação do Município acompanhá-las.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 18 de fevereiro de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**

**Anexo:** Projeto de Lei

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal) mediante a incorporação das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183/2021, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É alterada o item 11 da lista de serviços previstas no Anexo I da Lei Municipal 3.915, de 29 de setembro de 2005, que dispôs sobre o Código Tributário Municipal, mediante a adoção das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando a vigorar acrescido do subitem 11.05:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
11	...	...
...		
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestados de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Prefeita Municipal**

